



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "DIÁRIO DE AVEIRO"

(Aprovada na reunião plenária de 18.MAR.98)

1. No dia 6 de Fevereiro de 1998, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social, um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação "Diário de Aveiro".
2. Junto ao ofício, aquele organismo enviou três exemplares da publicação, cópia da declaração relativa ao respectivo registo e cópias do estatuto editorial e da declaração com a indicação da área de distribuição do periódico.
3. Nos termos do disposto no art. 4º, nº 1, alínea n) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para classificar as publicações periódicas.
4. Entende-se por imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas, designadas por publicações, com excepção dos impressos oficiais e dos correntemente utilizados nas relações sociais.
5. De acordo com a Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), as publicações classificam-se em periódicas ou unitárias (regime temporal), nacionais ou estrangeiras (segundo a nacionalidade), doutrinárias ou informativas (de acordo com o conteúdo), sendo estas últimas, conforme o âmbito geográfico da sua distribuição, de expansão nacional ou regional caso sejam, ou não, postas à venda na generalidade do território nacional.
6. De acordo com a Circular nº 1/94 da Alta Autoridade para a Comunicação Social, a classificação deve basear-se: na consideração do respectivo Estatuto Editorial; na análise do seu conteúdo à luz do objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupa; e na verificação da área do território em que é efectivamente distribuído.  
Ora, diz o Estatuto: "*Somos uma publicação de informação geral, não partidária, independente de grupos económicos, sociais e políticos.*  
*"A nossa orientação é eminentemente liberal e defensora dos interesses de Aveiro e das Beiras...*  
*"Comprometemo-nos igualmente a respeitar os princípios deontológicos e a ética profissional".*

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

7. O "Diário de Aveiro" é uma publicação de periodicidade mensal, com sede em Aveiro, propriedade de Adriano Callé Lucas, por quem é dirigido, e é posto à venda ao público pelo preço de noventa escudos no distrito de Aveiro.

8. O seu estatuto editorial preenche os requisitos previstos na Lei de Imprensa para as publicações periódicas informativas.

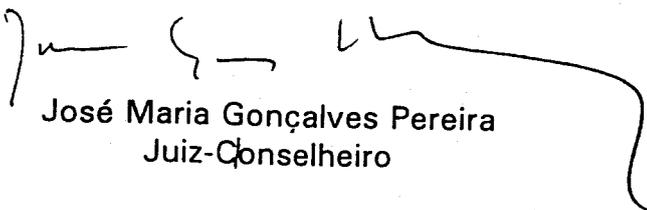
9. Pela apreciação do seu Estatuto Editorial e pela análise dos exemplares enviados, onde é notória e predominante a informação de assuntos de interesse local e regional, o "Diário de Aveiro" cabe no âmbito das publicações de informação geral.

10. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social classifica o jornal "Diário de Aveiro" como publicação periódica de informação geral e de expansão regional.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 18 de Março de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM